

Proc. Administrativo 7- 164/2022

De: Herly C. - DJUR

Para: .PREFEITO - Prefeito Municipal de Miracatu

Data: 26/01/2022 às 11:22:58

Setores envolvidos:

.PREFEITO, DJUR, DFPC-CONT, DMA, DMCP, DMCP-COMP, CAF

Contratação de Empresa especializada em Sanitização

Trata-se de solicitação advinda do departamento municipal de Administração visando a contratação de empresa especializada em dedetização objetivando a execução de serviços desinfecção e sanitização no Paço Municipal, sobretudo em razão do alto índice de contágio pela Covid-19 entre os servidores públicos municipal.

É o breve relato.

Diante da cotação de preço realizada, verifico que a forma de aquisição está enquadrada no art. 24, II da Lei 8.666/1993 nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

Entretanto necessário reforçar que a regra para a aquisição de bens, materiais e serviços na administração pública é a licitação, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, sendo a dispensa e inexistência apenas em razões excepcionais.

Contudo, deve-se o Departamento de Compras e Projetos realizar um controle efetivo das aquisições realizadas por dispensa de licitação, reforçando que o fracionamento de objeto pode ser interpretado pelos órgãos de controle externo como burla ao procedimento licitatório.

Em razão do objeto solicitado e ainda, considerado os valores das cotações acostadas aos autos referentes à pesquisa de mercado realizada, avoco o principio da vantajosidade da contratação por entender que a dispensa de licitação neste caso configura a obtenção da melhor proposta em termos custo-benefício.

Cumpro ressaltar que muito embora a aquisição dos objetos descritos na inicial se enquadrem

em dispensa de licitação, para tal contratação é imprescindível e obrigatória a comprovação da regularidade jurídica e fiscal, e com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assim, a viabilidade da contratação estará vinculada apenas e tão somente após a juntada dos documentos que visem aferir a plena regularidade da empresa a ser contratada.

Em relação ao contrato administrativo, o art. 62 da Lei de Licitações dispõe:

*"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como** carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".*

E o §2º continua:

*"**É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição** prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos**, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".*

Assim, havendo a possibilidade de entrega imediata dos bens ou materiais adquiridos, o termo de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

Desta forma opino, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/1993, dos serviços descritos no pedido inicial.

É o parecer.

E por não ser autoridade competente para decidir, remeto os autos ao Chefe do Poder Executivo com as minhas considerações.

–

Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B06-672A-C3B5-21BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERLY CARVALHO COSTA (CPF 363.XXX.XXX-51) em 26/01/2022 11:23:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/6B06-672A-C3B5-21BA>